

FULWOOD S.A.

CNPJ/ME nº 17.943.792/0001-30
NIRE 35.300.574.036

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2022**

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 30 dias do mês de abril de 2022, às 9:00 horas realizada na sede da **FULWOOD S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 375, conjunto 41, sala 09, Vila Olímpia, CEP 04551-060 ("Companhia").
- 2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia ("Acionistas"), conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas.
- 3. Composição da Mesa:** Presidente: Gilson Schilis; e Secretária: Mariana Schilis Viotti.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: Assembleia Geral Ordinária (i) Examinar e aprovar as contas dos administradores, o relatório da administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (ii) Deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido apurado no exercício findo em 31 de dezembro de 2021; e (iii) Fixar a remuneração anual global da administração da Companhia para o exercício de 2022. Assembleia Geral Extraordinária: (i) Criar o cargo de Diretor de Engenharia, com a consequente alteração do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"); e (ii) Aprovar a lavratura da ata na forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme faculta o artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 5. Publicações:** O relatório da administração, as demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas e o relatório anual da BDO relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, foram publicados na edição do dia 01 de abril de 2022 do jornal "Data Mercantil", às folhas 10 a 13.
- 6. Deliberações:** Dispensada à leitura da Ordem do Dia, a presente ata foi lavrada sob a forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações, e após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Acionistas deliberaram por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

Assembleia Geral Ordinária:

- (i)** Aprovar, sem ressalvas, as contas dos administradores, o relatório da administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório anual dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021;
- (ii)** Aprovar, sem ressalvas, a proposta de destinação do lucro líquido relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 42.322.942,27 (quarenta e dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), da seguinte forma: (a) R\$ 2.116.147,11 (dois milhões, cento e dezesseis mil, cento e quarenta e sete reais e onze centavos) para constituição da reserva legal; e (b) R\$ 40.208.795,16 (quarenta milhões, duzentos e oito mil, setecentos

e noventa e cinco reais e dezesseis centavos) para distribuição aos acionistas a título de dividendos, efetuada de forma proporcional à participação detida pelos acionistas; e

(iii) Fixar, sem ressalvas, a remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício de 2022 no montante de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dos quais estima-se a atribuição de até R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais) para o Conselho de Administração e de até R\$ 1.290.000,00 (um milhão, duzentos e noventa mil reais) para a Diretoria. Para fins de esclarecimento, estão incluídas a remuneração fixa e variável (considerando o patamar máximo atingível), direta e indireta, no valor global anual ora aprovado.

Assembleia Geral Extraordinária:

(i) Aprovar a criação do cargo de Diretor de Engenharia, com a consequente renumeração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, sendo certo que o Estatuto Social passa a vigorar com a redação constante do **Anexo I** da presente ata;

(ii) Aprovar, por unanimidade de votos dos presentes, sem ressalvas, a lavratura da ata da AGOE na forma de sumário dos fatos ocorridos, na forma do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, e a publicação da ata da AGOE na forma do artigo 130, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, omitindo-se os nomes dos acionistas.

Autorizar o Conselho de Administração e a Diretoria, conforme o caso, a praticarem todos os atos necessários para a implementação e formalização das deliberações constantes desta ata.

7. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de abril de 2022.

Mesa:

GILSON SCHILIS
Presidente

MARIANA SCHILIS VIOTTI
Secretária

Acionistas:

GILSON SCHILIS

MARIANA SCHILIS VIOTTI

IVONE PASMANIK SCHILIS

FERNANDO PASMANIK SCHILIS

FULWOOD S.A.
CNPJ/ME nº 17.943.792/0001-30
NIRE 35.300.574.036

ANEXO I

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2022**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A **FULWOOD S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente) e pela legislação aplicável às sociedades por ações.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado ("Novo Mercado"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Rua Funchal, nº 375, conjunto 41, sala 09, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-060, e foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá abrir, transferir e encerrar filiais, agências, escritórios, depósitos ou sucursais da Companhia em qualquer parte do território nacional ou do exterior, observadas as formalidades legais.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) a administração e gestão de imóveis próprios e de terceiros; (ii) a comercialização (compra e venda) e locação de imóveis próprios; (iii) a realização de atividades de consultoria e assessoria na área imobiliária; (iv) a realização de atividades de consultoria, organização, programação e assessoria nas áreas financeiras e administrativas; e (v) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$107.010.000,00 (cento e sete milhões e dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, e dividido em 107.010.000 (cento e sete milhões e dez mil) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - É vedado à Companhia a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do Artigo 168 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, até o limite de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício de que trata o Artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações.

Artigo 7º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, que reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia assim o exigir.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme procedimentos descritos na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos e prazos previstos na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro – As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações emitidas com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes, nos termos do Artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo Quinto – As deliberações das Assembleias Gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos em disposição cogente de lei ou da regulamentação, serão todas tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias, não se computando os votos em branco. Todo acionista poderá participar e votar à distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

Parágrafo Sexto – A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

Parágrafo Sétimo – Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, por outro membro do Conselho de Administração indicado pelos acionistas, por maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos indivíduos presentes para atuar na qualidade de secretário.

Artigo 10. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- (i) alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social, observadas as disposições do Artigo 6º deste Estatuto Social;
- (ii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (iii) eleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (v) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- (vi) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (vii) fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal;

- (viii) autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações, observado o disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social;
- (ix) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (x) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (xi) aprovar planos de opções de ações (stock option) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou das subsidiárias ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou das subsidiárias; e
- (xii) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado, observado o disposto no Artigo 44 do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11. A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, respeitadas as competências e atribuições de cada um desses órgãos previstas na legislação, regulação, e neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo - A posse dos administradores e dos membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 36 deste Estatuto Social.

Seção I – Do Conselho de Administração

Artigo 12. O Conselho de Administração, é composto, por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 07 (sete) membros efetivos, e por até 07 (sete) membros suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, enquanto houver acionista controlador.

Parágrafo Segundo – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral nomeará, dentre os membros eleitos: (i) um Presidente; e (ii) um Vice-Presidente.

Parágrafo Quarto - Em caso de ausência ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração nas reuniões do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente nas funções atribuídas a tal posição de Presidente por este Estatuto Social ou pelo regimento interno daquele órgão.

Parágrafo Quinto – No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, observado o disposto no parágrafo primeiro acima, que deverá ser referendado na primeira assembleia geral seguinte, ordinária ou extraordinária, e completará o mandato do conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo Sétimo - Além do disposto neste Estatuto Social, o funcionamento do Conselho de Administração também deverá observar o disposto em seu Regimento Interno.

Artigo 13. O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre, e extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de seu Presidente ou, um conselheiro por ele nomeado como procurador, inclusive nos casos de ausência e/ou impedimento deste, observado o prazo mínimo de antecedência de 05 (cinco) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 14. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Todavia, os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer conselheiro poderá indicar outro conselheiro para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Parágrafo Segundo – Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Terceiro - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros. Caso o Conselho de Administração esteja constituído por um número par de membros e ocorra um empate na votação, será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

Artigo 15. Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 16. O Conselho de Administração, além dos poderes previstos em lei, terá as seguintes atribuições:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios, inclusive aprovando plano de negócios, política de investimentos, avaliação da governança e da remuneração da Companhia e das sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle;
- (ii) eleger e destituir os diretores da Companhia;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e de suas controladas e coligadas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, seja de controladas, coligadas ou investidas;
- (iv) estabelecer a remuneração individual dos administradores, observado o disposto no Artigo 11 deste Estatuto Social;
- (v) deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do capital autorizado, conforme Artigo 6º deste Estatuto Social;
- (vi) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, bonds, notes e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (vii) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (ix) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (x) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (xi) aprovar, ad referendum da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, conforme Artigo 30, parágrafo terceiro, deste Estatuto Social;
- (xii) nomear e destituir os auditores independentes, bem como determinar à Diretoria a escolha dos auditores das sociedades controladas, coligadas e investidas, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- (xiii) convocar a qualquer tempo os Diretores, individualmente ou em conjunto, para prestar esclarecimentos e informações, apresentar documentos ou relatórios, inclusive nas empresas controladas, coligadas ou investidas;
- (xiv) aprovar, dentro do limite do capital autorizado, a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (stock option) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador ou empregado da Companhia ou de suas controladas, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos e programas, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;
- (xv) aprovar operação ou conjunto de operações celebrados com partes relacionadas da Companhia, observado o disposto na política de transações com partes relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração e no Artigo 122, inciso X da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvi) aprovar a aquisição, alienação, cessão, transferência, disposição, oneração ou constituição de quaisquer gravames sobre qualquer bem, ativo ou direito da Companhia, inclusive ações/quotas das companhias controladas ou coligadas, bem como a cessão ou promessa de cessão de direitos à aquisição dos mesmos, em valor que exceda, em uma ou mais operações correlatas, em qualquer exercício social,

R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), estipulando prazos e demais condições, observado o disposto no Artigo 122, inciso X da Lei das Sociedades por Ações;

(xvii) aprovar a concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, incluindo fianças e avais, envolvendo valores que excedam, em uma ou mais operações correlatas em qualquer exercício social, R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), estipulando prazos e demais condições;

(xviii) celebrar contratos financeiros, incluindo contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, extensão de crédito, financiamentos, arrendamentos mercantis ou leasing e desconto de recebíveis ou créditos ou outros títulos de dívida da Companhia e de suas coligadas, controladas e subsidiárias, em qualquer caso em operações financeiras cujo valor total e agregado (em uma ou mais operações correlatas) exceda R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em qualquer exercício social, estipulando prazos e demais condições;

(xix) aprovar a prática de quaisquer outros atos e assinatura de quaisquer documentos que obriguem a Companhia e/ou exonerem terceiros de suas responsabilidades com a Companhia, em valor que exceda, em uma ou mais operações correlatas, em qualquer exercício social, R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(xx) manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações

quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;

(xxi) aprovação de oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;

(xxii) aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;

(xxiii) aprovar o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos, nos termos do parágrafo segundo abaixo; e

(xxiv) aprovar as atribuições da área de auditoria interna.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá alterar os limites e abrangência estabelecidos para práticas de atos dos diretores em casos específicos ou por tempo que julgar conveniente.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá constituir, instalar e dissolver comitês técnicos, consultivos e de assessoramento não previstos neste Estatuto Social, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento, com objetivos e funções definidas, bem como poderá estabelecer normas aplicáveis aos respectivos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 17. A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será constituída de, no mínimo, 3 (três) membros, e, no máximo 06 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor Comercial, um Diretor Jurídico, um Diretor de Engenharia e um

Diretor sem Designação Específica (em conjunto, os “Diretores”). Todos os diretores serão residentes no Brasil e terão mandato fixado em 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores, salvo caso de destituição, ou deliberação em contrário do Conselho de Administração, permanecerão em seu cargo até a nomeação dos substitutos.

Parágrafo Segundo - Qualquer Diretor poderá ser destituído a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo Quinto - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, o Conselho de Administração indicará um substituto para desempenhar as funções do diretor ausente ou impedido ou elegerá um novo diretor para ocupar o cargo vago, pelo tempo de mandato que faltar ao diretor substituído. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo.

Artigo 18. A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Companhia, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo (i) Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou (ii) por quaisquer dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de Diretores.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo Segundo - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, o qual deverá designar o secretário de cada reunião.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, aplicando-se, mutatis mutandis e conforme aplicáveis, as disposições do Regimento Interno do Conselho de Administração. O Diretor que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Parágrafo Quarto - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 19. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, bem como os planos de negócios, orçamentos operacionais e orçamento de capital aprovados pelos acionistas, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (i) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações;
- (ii) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; e
- (iii) praticar, dentro das suas atribuições, todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores não poderão praticar atos fora dos limites estabelecidos neste Estatuto Social e em lei. Os Diretores devem abster-se de tomar medidas que contrariem as deliberações, instruções e normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - As procurações a serem outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores da Companhia, em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 2 (dois) anos, sendo vedado o substabelecimento, com exceção das procurações ad judicia, que terão prazo indeterminado e poderão admitir o substabelecimento, observado o disposto no Artigo 25 deste Estatuto Social.

Artigo 20. Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (i) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia;
- (ii) zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração;
- (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (iv) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; e
- (v) definir a repartição das competências aos demais Diretores em relação às áreas não especificamente mencionadas neste Estatuto Social "ad referendum" do Conselho de Administração.

Artigo 21. Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (i) planejar e gerir as atividades e estratégias de natureza financeira da Companhia;
- (ii) propor o orçamento da Companhia e de suas controladas e subsidiárias;
- (iii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;
- (iv) prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e
- (v) manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3.

Artigo 22. Compete ao Diretor Comercial, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social e as que venham a ser determinadas pelo Diretor Presidente:

- (i) elaborar e gerir o planejamento comercial da Companhia;
- (ii) coordenar e supervisionar as atividades operacionais e áreas de vendas e prestação de serviços; e
- (iii) sugerir e coordenar o desenvolvimento de novos negócios.

Artigo 23. Compete ao Diretor Jurídico, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social e as que venham a ser determinadas pelo Diretor Presidente:

- (i) dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos ao assessoramento jurídico e a defesa dos interesses sob o aspecto legal da Companhia;
- (ii) aprovar pareceres e pronunciamentos; e
- (iii) definir a contratação de advogados autônomos, sociedades de advogados e peritos visando a defesa dos interesses da Companhia, mediante o patrocínio de causas específicas em que ela seja parte, a elaboração de estudos, pareceres e laudos técnicos a serem utilizados em juízo ou fora dele.

Artigo 24. Compete ao Diretor de Engenharia, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social e as que venham a ser determinadas pelo Diretor Presidente:

- (i) coordenar a implantação dos empreendimentos da Companhia, responsabilizando-se pela supervisão e organização de todo o processo e desenvolvimento de novos empreendimentos;
- (ii) elaborar e coordenar a implantação dos projetos e plano de obras da Companhia;
- (iii) coordenar e controlar o desenvolvimento e detalhamento dos projetos e das obras aprovadas;
- (iv) coordenar as áreas de engenharia e obras da Companhia;
- (v) planejar, programar e controlar as obras de ampliação, melhoramentos e conservação, incluindo orçamentos, controle de custos, prazo, fiscalização e garantia da qualidade das referidas obras; e
- (vi) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral.

Artigo 25. Compete ao Diretor sem designação específica, além das atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração, exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO V – DA REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 26. A Companhia somente se vinculará mediante a assinatura: (a) de 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (b) de 1 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador nomeado com poderes específicos; ou (c) por procurador nomeado com poderes específicos; desde que observados os limites ora estabelecidos:

- (i) nos atos, acordos, contratos, documentos ou instrumentos que gerem para a Companhia obrigações acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) será obrigatória a assinatura do Diretor-Presidente;
- (ii) nos atos, acordos, contratos, documentos ou instrumentos que gerem para a Companhia obrigações acima de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) e inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) serão obrigatórias as assinaturas do Diretor-Presidente, do Diretor Comercial ou do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; e
- (iii) os atos, acordos, contratos, documentos ou instrumentos que gerem para a Companhia obrigações inferiores a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) poderão ser firmados por quaisquer Diretores.

Artigo 27. Os atos destinados à implementação de pagamento de obrigações firmadas nos termos deste Artigo, a exemplo de assinaturas de cheques, emissão de ordens de pagamentos ou análogos, poderão ser feitos por procuradores munidos de poderes de atuação na área financeira, observados os limites previstos no Artigo 26 deste Estatuto Social.

Artigo 28. A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondências e demais expedientes que não crie obrigações para a Companhia;

- (b) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha;

- (c) representação da Companhia perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas;
- (d) representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; e
- (e) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, Juntas Comerciais Estaduais, Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza.

CAPÍTULO VI- DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas, conforme previsto em lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, sendo admitida a reeleição, em caso de reinstalação. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

CAPÍTULO VI – ALIENAÇÃO DE CONTROLE E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 30. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Segundo – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 31. O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Quarto - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 32. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

Parágrafo Primeiro - Após as deduções mencionadas neste Artigo, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, dentro dos limites estabelecidos no Artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - O lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas neste Artigo, terá a seguinte destinação:

(i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do Artigo 182 da Lei das Sociedades por

Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo terceiro deste Artigo;

(iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo terceiro deste Artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e

(vi) o saldo remanescente será distribuído na forma de dividendos, conforme previsão legal.

Parágrafo Terceiro - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

Parágrafo Quarto - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Artigo 33. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo Segundo - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 34. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 35. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII – CLÁUSULA ARBITRAL

Artigo 36. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme alteradas, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu Funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em

lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

Artigo 38. A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais Funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 39. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, quando houver, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

Artigo 40. Os casos omissos relativos à interpretação deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações, pelas normas emitidas pela CVM, e pelo Regulamento do Novo Mercado.

*

*

*